



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Águas Lindas de Goiás
Juizado Especial Cível e Criminal

Autos: 5150122.62.2018.8.09.0169

Vítima: ROBSON EXPEDITO DOS SANTOS BRITO

Autor(a) do fato: JONAS DE AMORIM PINHO

SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência no qual figura(m) como autor(a) do fato **JONAS DE AMORIM PINHO** e como vítima(s) **ROBSON EXPEDITO DOS SANTOS BRITO**, visando apurar infração(ões) penal(is) tipificada(s) no(s) art(s). 163 do CP.

A Secretaria do Juizado certificou nos autos que decorreu o prazo para a(s) vítima(s) oferecer(em) queixa crime contra o(a) autor(a) do fato.

Pois bem.

De acordo com o art. 38 do CPP, o direito de queixa deve ser exercitado pelo ofendido dentro de 06 (seis) meses, contados da ciência do fato, sob pena de operar-se a decadência.

Tal prazo já decorreu.

Assim, nos termos do art. 107, IV, do CP, extinta está a punibilidade do(a) autor(a) do fato em razão da decadência do direito de queixa.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de **JONAS DE AMORIM PINHO** nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se apenas o Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Águas Lindas de Goiás, (data e hora da assinatura eletrônica).

Luiz Flávio Cunha Navarro

Juiz de Direito

Assinado Eletronicamente

LCMDO

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: BRENDON PINHEIRO TAVARES - Data: 28/06/2024 22:19:45

